



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 152/2025** de iniciativa do Vereador Leonardo Luiz Valbusa Bragato que institui, no âmbito do Município de São Gabriel da Palha/ES, o Projeto Educacional "Disciplina nas Escolas".

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

II.I DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

(Inconstitucionalidade e Ilegalidade - Redundância e Desnecessidade)

A proposta de criação do Projeto Educacional "Disciplina nas Escolas" é redundante e desnecessária no contexto da legislação educacional vigente.

Matéria Já Regulamentada: Os objetivos centrais do PL – fomentar o respeito mútuo, a convivência harmônica, promover a cultura da paz, o respeito mútuo, a disciplina consciente, e a valorização do ambiente escolar – são pilares já consagrados e intrínsecos às diretrizes da educação nacional, estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e pelas normativas estaduais e municipais de ensino.

O projeto não introduz qualquer novidade ou obrigação que já não esteja coberta pela legislação em vigor ou pelas competências pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e das próprias unidades escolares.

O próprio PL define o projeto como de **natureza meramente orientativa, não vinculativa e com adesão voluntária pelas unidades escolares**. Sua implementação é descrita como **autônoma e facultativa**, e as atividades observarão integralmente a legislação educacional vigente e a política educacional do Município.

As ações orientativas e pedagógicas desta natureza são de competência da Secretaria Municipal de Educação (Poder Executivo), no exercício de sua autonomia pedagógica e administrativa, e não demandam a edição de uma nova lei para sua execução. O Poder Executivo já pode regulamentar a execução de ações relacionadas ao Projeto, conforme sua conveniência e interesse pedagógico.

Conclusão da CCJ

O Projeto de Lei nº 152/2025 incorre em vício de inconstitucionalidade formal e legalidade, pois trata de matéria já abrangida e exigida pela legislação superior e pelas diretrizes da política educacional, resultando em uma lei desnecessária, redundante e ineficaz.





A CCJ opina pela inconstitucionalidade e legalidade e consequente ARQUIVAMENTO do PL Nº 152/2025.

II.II DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

A CFO manifesta-se FAVORÁVEL ao mérito fiscal do PL Nº 152/2025, mas acompanha a recomendação de arquivamento por redundância.

Análise Financeira e Orçamentária

O projeto não gera impacto financeiro direto ou obrigatório, conforme estabelece seu Parágrafo Único.

O PL estabelece expressamente que sua adesão não implicará criação de cargos, funções, obrigações administrativas ou vínculo de qualquer natureza com o Poder Público.

A implementação do projeto poderá ocorrer com auxílio voluntário de órgãos e entidades, e não prevê dotação orçamentária compulsória.

Conclusão da CFO

Embora o PL não apresente óbices orçamentários ou financeiros, pois não cria despesa pública nova e obrigatória, **a Comissão endossa o parecer da CCJ de que a matéria é de natureza puramente pedagógica/administrativa, já coberta pela política educacional, e, portanto, dispensável a sua tramitação legislativa.**

Voto: FAVORÁVEL sob o aspecto orçamentário, mas opina pelo ARQUIVAMENTO do PL Nº 152/2025 por redundância e desnecessidade.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto e em consonância com as análises jurídicas, ambas as Comissões (CCJ e CFO) recomendam o **ARQUIVAMENTO IMEDIATO do Projeto de Lei Nº 152/2025, por tratar de matéria já contemplada e regulamentada pela legislação educacional vigente.**

Sala das Comissões Permanentes, 14 de novembro de 2025.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário

FABIANO OST
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição e Justiça

ROBSON CRUZ
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário

FABIANO OST
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003500340031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em 17/11/2025 12:55

Checksum: **3BB9109AFA888705C4CD740AB2B493896C802C35BEDF72480C89A10F75C43596**

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em 17/11/2025 12:56

Checksum: **3807ADC7E5F477C89732DE6D738BCDB7253A3E401BBA0217857AC4682CD5BCA7**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em 17/11/2025 13:07

Checksum: **365F6998E434A181FD24441D9934D923C90AC1E99E1FC2692406A067C395FCAD**

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em 18/11/2025 14:54

Checksum: **C3246AE5782B8EB36C8D73850B2DC40E345F90EBDAFC6EAF48416D18C31B8205**

